

DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a abertura gradual e controlada das atividades econômicas no Município de Botucatu, conforme abaixo disposto e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERANDO que os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, devem garantir políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade e à redução de risco de doenças e outros agravos, nos termos do Artigo 219, parágrafo único, I da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas, nos termos do Artigo 222, III da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941. 11.943, 11.945, 11947, 11.954, 11.965, 11.974 e 11.984 todos de 2020, tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;





DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que nos termos da Nota Técnica 02/2020 elaborada pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19 no Município de Botucatu que integra o presente, onde a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com o Hospital das Clínicas (HCFMB) de Botucatu, a Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) e a Universidade Estadual Paulista (UNESP), desenvolveram desde o início da presente pandemia de COVID-19 inúmeras ações de enfrentamento, sendo diversas com caráter de pioneirismo no Estado de São Paulo, de forma planejada e responsável;

CONSIDERANDO a parceria com o Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro do HCFMB, Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista (UNESP) e a iniciativa privada, com suporte e aporte de recursos públicos municipais, firmados por convênio, onde foi viabilizado um projeto de testagem em massa da população de Botucatu, que disponibilizou a realização de até 20.000 testes de RT-PCR, somado ao fornecimento de 5.000 testes rápidos ao município pelo Ministério da Saúde, onde verifica-se que o Município está preparado para realização de até 25.000 testes, o que representa em torno de 17% de toda a população, durante todo o período de duração da pandemia;

CONSIDERANDO que foi decretado o uso obrigatório de máscaras nos supermercados, bancos e lotéricas, estabelecimentos em que notadamente se observam os maiores níveis de aglomeração de pessoas, sendo que para garantir o cumprimento dessa medida, através de parcerias com a iniciativa privada, foram disponibilizadas gratuitamente para a população 145.000 máscaras de pano, em especial nas regiões mais carentes, tal medida está alinhada com as adotadas no Estado de São Paulo e demonstram o zelo do poder público municipal com seus cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município tem observado atenta e diariamente a disponibilidade e taxa de ocupação de leitos hospitalares dedicados ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19 no município, onde em conjunto com a superintendência do HC e a presidência da rede privada da UNIMED, todos os esforços estão sendo envidados para garantir um atendimento digno a todos os pacientes com quadros moderados e graves de COVID-19, sendo que dia 26/05/2020, o HCFMB apresentava taxas de ocupação dos 16 leitos de UTI-COVID disponíveis de 37%, dentro de níveis





DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

aceitáveis apontados por critérios do próprio comitê de contingência estadual (<60%), a taxa de ocupação de leitos de Enfermaria para COVID no HCFMB se mantém estável, em torno de 30%:

CONSIDERANDO ainda, que a Prefeitura celebrou contrato com a UNIMED de Botucatu para a contratação de 150 diárias de UTI e 150 diárias de enfermaria mensais, pelo prazo de 180 dias, medida essa de segurança para que todo munícipe de Botucatu com quadro grave de COVID-19 tenha acesso a um leito de UTI, caso haja necessidade;

CONSIDERANDO que no dia 26/05/2020, a taxa de ocupação dos 10 leitos de UTI COVID da UNIMED se encontrava em 20% e, também, vem se mantendo estável nas últimas semanas:

CONSIDERANDO ainda, que como resultado de todo esse arcabouço de serviços e ações adotadas, já foram realizados em torno de 4.000 testes de coronavírus em munícipes de Botucatu até a presente data, o que representa 2.730 testes/100.000 habitantes, sendo que a título de comparação, o Estado de São Paulo realiza em torno de 150 testes/100.000 habitantes, por sua vez, o estado do Ceará, que mais realiza testes no país, faz em torno de 538/100.000 habitantes. A Coréia do Sul, modelo de testagem internacional, realizou 1.313 testes/100.000 habitantes até o dia 12/05/2020:

CONSIDERANDO que até o dia 26/05/2020, foram diagnosticados 242 casos positivos de COVID-19 em Botucatu, com 7 óbitos confirmados, onde a letalidade por COVID-19 em Botucatu nessa data é de 2,9%, comparada a letalidades de 6,3% no Brasil e de 7,5% em todo o estado de SP. Assim, a letalidade em Botucatu em 26/05/2020 é 54% inferior à observada em todo o país e 61% inferior à observada em todo o estado de SP. Por sua vez, a mortalidade em Botucatu por COVID-19 em 26/05/2020 é de 4,8/100 mil habitantes, comparada a 11,7/100 mil habitantes no Brasil e 14,0/100 mil habitantes no estado de SP, ou seja, a mortalidade por COVID-19 em Botucatu, no dia 26/05/2020 é 56% inferior à observada em todo o país e 66% inferior à observada em todo o Estado de São Paulo, tais dados refletem o nível de responsabilidade com que todas as medidas de combate ao novo coronavírus têm sido adotadas pelo poder público e instituições parceiras no município de Botucatu;

CONSIDERANDO ainda, que entre os dias 12 a 15 de maio de 2020, a Prefeitura desenvolveu uma ação de vigilância





DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

igualmente pioneira, tendo realizado um estudo de prevalência de anticorpos em amostra aleatória, distribuída por diversas regiões da cidade e estratificada entre os gêneros masculino e feminino, nas diferentes faixas etárias, esse levantamento epidemiológico foi executado através do emprego de testes rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM específicos contra o SARS-Cov-2, fornecidos pelo Ministério da Saúde, tal iniciativa foi aprovada pelo centro de contingência de SP e pela Vigilância Estadual de Saúde, nesse período de 4 dias, foram realizados um total de 1.414 testes, sendo que apenas 7 testes resultaram positivos, o que indica um percentual de 0,5% de presença de anticorpos na amostra estudada. Considerando que a amostra é representativa de toda a população, pode-se estimar que, para um total de 146.497 habitantes, em torno de 732 indivíduos apenas já teriam sido infectados por coronavírus em Botucatu. Este percentual reduzido de indivíduos já infectados no município atesta de modo inequívoco que, globalmente, as medidas adotadas pelo poder público obtiveram êxito em manter a contaminação da população por coronavírus em níveis extremamente reduzidos, corroborados por estudo com metodologia científica. Desta forma, a prevalência estimada de indivíduos infectados em Botucatu é 90,4% inferior à observada nessas localidades pesquisadas da cidade de São Paulo, em Manaus, uma das capitais mais afetadas pela pandemia de COVID-19 no Brasil, o percentual de infectados em estudo de prevalência patrocinado pelo Ministério da Saúde e divulgado em 18/05/2020 foi de 11%, significantes 2.100% acima do nível de contaminação pelo coronavírus observado em Botucatu. Mais uma vez, fica evidente que as medidas que vem sendo adotadas com critérios técnicos e extrema responsabilidade no município tem sido eficiente no combate à pandemia em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em especial o art. 7º, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, sendo que o Plano São Paulo considerou indicadores objetivos que medem a capacidade do sistema de saúde e a evolução da epidemia, o município de Botucatu foi classificado na Zona de risco 3 (amarela) de flexibilização, considerada uma fase controlada, com maior liberação de atividades econômicas, com mecanismos de controle e limitações e de acordo com o plano estadual, em municípios na Zona 3 como Botucatu, podem ser abertos setores como os de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, além da indústria e construção civil, já autorizados previamente;



DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, inicialmente, de setores de menor risco de contaminação e maior vulnerabilidade econômica, com respeito rigoroso a medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras artesanais), evitando aglomerações, foi desenvolvido um Plano de Flexibilização no Município,

DECRETA:

- Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Botucatu.
- Art. 2º A partir de 1º de junho de 2020, fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos relacionados no presente decreto, observadas as regras nele estabelecidas.
- Art. 3º Os bares, restaurantes, padarias, buffets, lanchonetes e similares, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- I Os estabelecimentos deverão atender, de forma presencial, até no máximo 33% (trinta e três por cento) de sua capacidade, considerada no alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II Distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros, entre as mesas em todas as dimensões;
- III Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- IV Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;
- V Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;
- VI— Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera.
- Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- I Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;





DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

- II Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- III Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;
- IV Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;
- V Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera.
- Art. 5º Os salões de beleza, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- I Atendimento individual, limitada às disposições existentes para atendimento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;
- III Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;
- IV Orientar para os familiares não permaneçam no estabelecimento, exceto quando houver necessidade da permanência dos mesmos;
- V Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento.
- Art. 6º Os shoppings centers, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- I Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas, do total correspondente à soma de 33% (trinta e três por cento) da capacidade da praça de alimentação, e do número correspondente à 01 cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados) das lojas, desconsiderando as demais áreas como cinemas, corredores e áreas de convivência, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II A praça de alimentação deverá promover o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre as mesas em todas as dimensões;
- III As lojas deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem do mesmo;



DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

- IV Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 metros entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- V Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;
- VI Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;
- VII Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;
- VIII Os cinemas e as áreas de convivência devem permanecer fechadas.
- Art.7º As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberadas para funcionamento.
- Art. 8º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.
- Art. 9º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de maio de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente